



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 104-19-CBMSC
Pregão Eletrônico nº 0039/2019
SGP-e nº SEA 00003442/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR -
FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S.A.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo **Senhor Coronel BM Richard Sass Braum, Diretor de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 812.373.169-87** e de outro lado a empresa, **GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-06, telefone (51) 3053-8888, inscrita no **CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor, Marcelo Wais, portador(a) do CPF nº 632.005.380-15**, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

I – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação Pregão Eletrônico nº 0039/2019, seus anexos, questionamentos, os documentos, propostas, quaisquer complementos e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O Contrato será executado de forma contínua e os pagamentos parcelados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SUA PRESTAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade seguradora que opere com o ramo de seguro de acidentes pessoais coletivo, 24 horas e em qualquer parte do globo terrestre (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas – DMHO) e assistência funeral, conforme especificações constantes no **Processo SGP-e**

41

SEA/3442/2019, referente ao grupo/classe 0518 –seguros de vida e acidentes pessoais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ANEXO ÚNICO.

I – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM para exercício de 2019, CNPJ nº 14.186.135/0001-06: Fonte 0.111, Subação 11910 e 14076, Item Orçamentário 3.3.90.39.

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros FUMCBM	11910 / 14076	3.3.90.39	0.111

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REAJUSTE.

I – Do Valor

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais)**, podendo variar o número de guardas vidas civis e bombeiros comunitários, de acordo com as necessidades institucionais.

II – Do Preço

O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no **Anexo Único**.

III – Do Reajuste de Preço

O preço será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as determinações da Resolução 007/2019.

IV – Da Revisão dos Preços

Poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – Das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) apólice(s) de seguro, que deverá ser emitida em nome do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros ou FUMCBM, devendo constar CNPJ 14.186.135/0001-06, o número da licitação Pregão Eletrônico nº 0039/2019 e do Contrato nº 104-19-CBMSC.

a) em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

b) em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

c) em nome do **FUMCBM**.

§ 1º – O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 2º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 4º – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a prestação do serviço efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço proposto poderá ser reajustado em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta, III.

I – Dos termos aditivos

§ 1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data da sua assinatura, podendo ser alterado, além do previsto no presente instrumento, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I – O contrato de seguro representado pela apólice emitida pela CONTRATADA, com vigência pelo mesmo prazo previsto no inciso anterior, poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

- a) Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis para providenciar a emissão das apólices.
- b) A contratada ficará responsável por qualquer acidente ocorrido no período compreendido entre o início da vigência, conforme subitem anterior, e a emissão das apólices.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo que deu origem a este contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, e que esta declara conhecer.

I – A execução deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetivadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Caso a CONTRATADA opte por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos são efetuados pelo Estado, prioritariamente, por meio do Banco do Brasil.

I – Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Realizar a contratação estabelecida nas apólices de acordo com a proposta apresentada no certame;
- b) Prestar durante todo o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela SUSEP, sem causar quaisquer ônus para a CONTRATANTE e cumprir rigorosamente todas as exigências deste contrato, edital, seus anexos, questionamentos, os documentos, propostas, quaisquer complementos e informações apresentadas pela contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento, a partir da data de emissão das apólices, quando houver sinistro, prestando toda a assistência necessária, de acordo com as normas vigentes e solicitação da Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços;
- f) Deverão ser apresentados, juntamente com as apólices, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, bem como o número de telefone da central de atendimento ao segurado. As condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares do plano de seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas.
- g) O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a ela vinculado.
- h) Não poderá haver Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado.

- i) Prevalecerá, para fins de identificação de beneficiário do seguro, o disposto no artigo 792 do Código Civil, quando outro não for informado pelo segurado na Proposta de Adesão. “Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. Parágrafo Único: Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência”.
- j) Fornecer o objeto contratado com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- k) Providenciar a imediata correção dos vícios apontados pela CONTRATANTE quando da entrega das apólices de seguro;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços a serem fornecidos.
- n) Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- o) Emitir o boleto de seguro com base no número de segurados ativos, e entregá-lo digitalmente em ambiente online, até o primeiro da útil do mês subsequente;
- p) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- q) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.
- r) Deverá permitir a substituição de segurados independentemente de comunicado à CONTRATADA, pelo que se denomina sistema de “riscos corridos”, no momento do seu ingresso e registro oficial como guarda vidas civis e/ou bombeiros comunitários.

II – **Obriga-se o CONTRATANTE:**

- a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- e) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação guarda vidas civis e bombeiros comunitários.
- f) Disponibilizar à CONTRATADA, via e-mail, mensalmente, até o 3º dia útil anterior ao término de cada mês a relação de inclusões, exclusões e substituições ocorridas no quadro da CONTRATANTE;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a Contratada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal.

§ 1º – Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do presente Contrato será fiscalizada, por intermédio dos Comandantes dos Batalhões do CBMSC, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização e execução contratual, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado.

I – São fiscais do presente contrato, conforme suas respectivas circunscrições administrativas:

1º **BBM:** Ten Cel Diogo Bahia **LOSSO** - Fone: (48) 3665-7715/e-mail: 1cmt@cbm.sc.gov.br

2º **BBM:** Major BM Willyan **FAZZIONI** - Fone: (49) 3412-3137/e-mail: 2cmt@cbm.sc.gov.br

3º **BBM:** Ten Cel BM Luciano **MOMBELLI** da Luz - Fone: (47) 3378-8643/e-mail: 3cmt@cbm.sc.gov.br

4º **BBM:** Ten Cel BM **GUSTAVO** E. de Macedo Campos - Fone: (48) 3403-1541/e-mail: 4cmt@cbm.sc.gov.br

5º **BBM:** Ten Cel BM Paulo Arruda **DINIZ** - Fone: (49) 3289-8320 / e-mail: 5cmt@cbm.sc.gov.br

6º **BBM:** Ten Cel BM **HILTON** de Souza Zeferino - Fone: (49) 2049-7650 / e-mail: 6cmt@cbm.sc.gov.br

7º **BBM:** Ten Cel BM **FABIANO** Bastos das Neves - Fone: (47) 3398-6527 / e-mail: 7cmt@cbm.sc.gov.br

8º **BBM:** Major BM **DIOGO** de Souza Clarindo - Fone: (48) 3631-9639 / e-mail: 8cmt@cbm.sc.gov.br

9º **BBM:** Major BM Átila Medeiros **SARTE** - Fone: (47) 3627-4265 / e-mail: 9cmt@cbm.sc.gov.br

10º **BBM:** Ten Cel BM Christiano **CARDOSO** - Fone: (48) 3665-7987 / e-mail: 10cmt@cbm.sc.gov.br

11º **BBM:** Ten Cel BM **MARCOS** Alves da Silva - Fone: (48) 3527-9716 / e-mail: 11_cmt@cbm.sc.gov.br

12º **BBM:** Ten Cel BM Jorge Artur **CAMEU** Júnior - Fone: (49) 3631-3412 / e-mail: 12_cmt@cbm.sc.gov.br

13º **BBM:** Ten Cel BM **JEFFERSON** de Souza - Fone: (47) 3398-6556 / e-mail: 13_cmt@cbm.sc.gov.br

14º **BBM:** Ten Cel BM Walter **PARIZOTTO** - Fone: (49) 3382-2228 / e-mail: 14_cmt@cbm.sc.gov.br

II – Nos casos de afastamentos e outras situações de impossibilidade de atuação do Fiscal titular e, não havendo subdelegação das atribuições, automaticamente assumem as funções de Fiscais Substitutos os respectivos Subcomandantes dos BBMs, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

A data do contrato corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

RICHARD SASS BRAUM - Cel BM
CONTRATANTE



MARCELO WAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Rômulo Rodrigues Monzon
CPF: 003.546.890-45

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Maurício Matos Rosa
CPF: 030.197.889-19

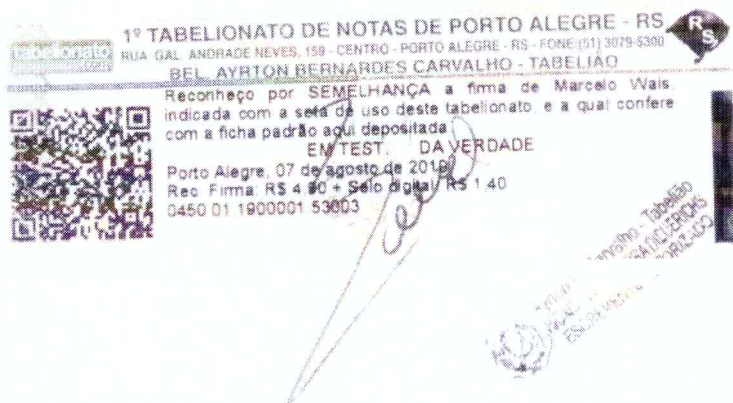
ANEXO ÚNICO AO CONTRATO**QUADRO DE QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE SEGURADOS****1 - ESPECIFICAÇÃO:**

1.1 - Seguro de acidentes pessoais coletivo, 24 horas e em qualquer parte do globo terrestre (morte acidental, invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas – DMHO) e assistência funeral.

<u>Lote II - Seguro para Guarda Vidas Cíveis e Bombeiros Comunitários</u>							
ITEM	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UND	QTD MENSAL ESTIMADA	VALOR SEGURO POR VIDA	QTD ESTIMADA DE VIDAS P/ 12 MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
004	Seguro de Vida Coberturas e Capitais Segurados por Pessoa: a.Morte Acidental (MA) R\$ 5.000,00 b.Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) R\$ 5.000,00 c.Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO) - causadas por acidente R\$ 2.000,00	Individuo	4.500	R\$ 0,43	54.000	R\$ 1.935,00	R\$ 23.220,00

2 - Observação:

2.1 - O número guardas vidas cíveis e bombeiros comunitários do Corpo de Bombeiros Militar, tem quantitativo flutuante de acordo com as necessidades institucionais até os limites acima descritos.



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS e à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de **01 de setembro a 31 de dezembro de 2019**.

Porto Alegre-RS, 05 de agosto de 2019.

Marcelo Wais
Diretor
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

GENTE SEGURADORA S/A
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.12901 - Validador: 08B.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
07/08/2019 12:39:56 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code> e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERENCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

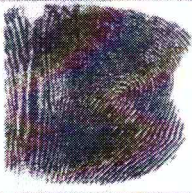


16207685

16207685

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 **Polgar Direita**



Carlos Eduardo Pinto de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1044731451 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2013

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

RENOME GLECIO ERNANI MACHADO DE SOUZA
NOME NOBIL PINTO DE SOUZA
NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO 25/07/1973

ENDEREÇO C CAS 801 PORTO ALEGRE RS
8ª ZONA LV 82 PL 203
CPF 616.420.100-49

Carlos Eduardo Pinto de Souza
ASSINATURA DO DETENTOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

